

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA-RJ.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 90001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2645/2024**

A **CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.595.063/0001-99, com sede na Rua Candido Teodoro de Souza, nº 176, bairro Monte Cristo, Barra Mansa/RJ, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, respeitosamente, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 90001/2024**, cujo objeto corresponde a "(...) contratação de empresa(s) da área de engenharia e arquitetura visando a execução de serviço de obra Complementar da Reforma da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santo Agostinho (...)", consoante as razões adiante aduzidas:

DOS FATOS

O Edital de Licitação em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa(s) da área de engenharia e arquitetura visando a execução de serviço de obra Complementar da Reforma da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santo Agostinho.

Na **Cláusula 10.8.3.1.** do referido edital, prevê-se como um dos itens de maior relevância o serviço de nº 10.4 da planilha orçamentária, a saber: **revestimento de fachada ou áreas internas com painel de alumínio composto, sendo 2 (duas) lâminas de alumínio com 0,21mm de espessura, pintura em superpoliéster, no sistema coil coating, espessura do composto de 4mm, pintura protegida por filme havly duty nas faces pintadas, núcleo em polietileno de baixa densidade (rígido), inclusive subestrutura de alumínio e demais insumos e acessórios necessários à colocação..**

DOS FUNDAMENTOS

1. Classificação do Serviço de Revestimento de Fachada

O serviço de revestimento de fachada ou áreas internas com painel de alumínio composto, conforme especificado no item 10.8.3.1. da planilha orçamentária, não se trata de um serviço exclusivo de engenharia. Trata-se de um serviço que pode ser executado

por empresas especializadas em instalação de revestimentos e não requer, portanto, a supervisão ou averbação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

2. Possibilidade de Subcontratação

Dada a natureza do serviço descrito, é possível a sua subcontratação, sendo que tal prática é comum e legalmente permitida no âmbito das contratações públicas. A exigência de que este serviço específico seja considerado como de maior relevância no edital, limita de maneira injusta a competitividade e desconsidera a possibilidade de empresas que poderiam, legitimamente, subcontratar o serviço de revestimento de fachadas, executando-o conforme as especificações técnicas necessárias.

3. Relevância Injustificada

A classificação deste serviço como item de maior relevância não se justifica, considerando o objeto principal do contrato, que é a contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para a execução de serviços técnicos nessas áreas. O serviço descrito na cláusula 10.8.3.1., por sua vez, não demanda expertise específica de engenharia ou arquitetura. O foco central do contrato reside na execução de serviços de construção que exigem maior complexidade técnica e planejamento estrutural. Serviços de acabamento de fachada, como o mencionado, não são exclusivos da engenharia e não possuem o mesmo nível de especialização necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão que, em respeito aos princípios da competitividade, isonomia e legalidade que regem as licitações públicas, seja acolhida a presente impugnação, promovendo-se a devida alteração do edital, para que o serviço de: **“nº ITEM 10.4 da planilha orçamentária, a saber: revestimento de fachada ou áreas internas com painel de alumínio composto, sendo 2 (duas) lâminas de alumínio com 0,21mm de espessura, pintura em superpoliester, no sistema coil coating, espessura do composto de 4mm, pintura protegida por filme havy duty nas faces pintadas, núcleo em polietileno de baixa densidade (rígido), inclusive subestrutura de alumínio e demais insumos e acessórios necessários à colocação, conforme previsto na Cláusula 10.8.3.1., do Edital deixe de ser considerado item de maior relevância.**

Nestes termos,
Pede deferimento

Barra Mansa-RJ, 23 de agosto de 2024.




174

CONTATTO
ENGENHARIA E
CONSTRUCOES
LTDA:04595063000199

Assinado de forma digital
por CONTATTO
ENGENHARIA E
CONSTRUCOES
LTDA:04595063000199
Dados: 2024.08.23 09:47:46
-03'00'

Contatto Engenharia e Construções Eirelli EPP
Ana Beatriz Fagundes Bruno Tavares
Representante Legal

 Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação	PROCESSO			RUBRICA
	FOLHA DE INFORMAÇÃO	2645	2024	175

AO DMRO

Solicitamos emitir **análise** quanto ao pedido de impugnação apresentado pela empresa CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP.

Volta Redonda, 23 de agosto de 2024



Gabriel Ribeiro Figueiredo
Pregoeiro
CPL/FMS/SMS/PMVR



FOLHA DE INFORMAÇÃO

			RÚBRICA
Proc. Nº	Ano	Folha	
2645	2024	176	

Volta Redonda, 27 de Agosto de 2024.

A CPL/SMS

Em atenção à fl.175, informamos:

Em relação ao pedido de impugnação apresentada pela empresa CONTATO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA solicitando a alteração do edital em razão da exigência de que o licitante apresente a qualificação técnica comprovação de possuir no seu quadro permanente profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução da parcela de maior relevância, neste caso o item 10.4 da planilha orçamentária, informando que o item em questão não demanda expertise específica de engenharia ou arquitetura, entendemos que o pedido não deva prosperar, já que o serviço referente ao código 13.168.0020-A integra a tabela EMOP para obras e serviços de engenharia, bem como o § 1º do art. 67 da lei 14.133/2021, dispõe que: "a exigência de atestados será restrita as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, no caso, o item apresenta 6,46% do valor estimado para obra.

Isto posto, opinamos pelo indeferimento do pedido de impugnação.

Tatiane de Carvalho Rodrigues
Divisão de Manutenção, Reformas e Obras.
DMRO/DAL/SMS

RECEBIDO NA
CPL / TMS

EM 28 / 8 / 01

HORAS: 16:53

SERVIDOR: 8



TEMA: Pedido de Impugnação
REFERÊNCIA: Concorrência Presencial nº90001/2024/SMS/PMVR.
PROCESSO: 2645/2024/SMS/PMVR

1- PRELIMINARMENTE

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ sob o no 04.595.063/0001-99, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificado na peça exordial, CONTRA os termos do EDITAL DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº90001/2024/SMS/PMVR cujo objeto é Contratação de empresa(s) da área de engenharia e arquitetura para Obra Complementar da Reforma da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santo Agostinho, Rua Mil e Dezesete, nº 660, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Volta Redonda.

ANÁLISE DO AGENTE DE CONTRAÇÃO

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela impugnação apresentada na peça presente, bem como, por se tratar de especificação técnica este agente de contratação, não tendo capacidade de opinar sobre o tema abordado, encaminhou o presente processo ao setor solicitante DMRO/SMS, para conhecer e manifestar.

Dado o acima exposto, diante das informações do parecer técnico, em resposta à impugnação da empresa supracitada, e reafirmando que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública. **Indeferimos** o pedido de Impugnação do Edital.

Assim sendo, fica mantida a data e horário estabelecidos para a realização do Certame.

O referido pedido de impugnação e a resposta encontram-se disponível na íntegra no site <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/>

Em, 28 de agosto de 2024



GABRIEL RIBEIRO FIGUEIREDO
Agente de Contratação CCP/FMS/SMS/PMVR

